

LEI Nº 1935, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, COMO ÓRGÃO DE APOIO DIRETO AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

[Texto Compilado](#)

SANTO. O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, ESTADO DO ESPÍRITO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reorganizado na estrutura organizacional básica do Município de Santa Maria de Jetibá, como órgão de assessoria e apoio direto ao Chefe do Executivo Municipal, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

I – Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada;

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º À Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, compete:

I – coordenar e executar as ações de defesa civil, bem como supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUNMPDEC, fixando suas diretrizes operacionais;

II – priorizar o apoio às ações preventivas e às relacionadas com a minimização de desastres;

III – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil;

IV – elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;

V – analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo parágrafo primeiro do artigo 182 da Constituição Federal;

VI – vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

VII – manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;

VIII – implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidade e riscos de desastres;

IX – estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

X – implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XI – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento do Formulário de Informações de Desastre – FIDE;

XII – propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil – SIEPDEC-ES;

XIII – executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;

XIV – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

XV – implantar programas de treinamento para voluntariado;

XVI – realizar exercícios simulados para adestramento das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência;

XVII – promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

XVIII – estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;

XIX – informar as ocorrências de desastres à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDEC e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC;

XX – prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

XXI – implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XXII – promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

XXIII – sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

XXIV – participar e colaborar com programas coordenados pela CEPDEC e SEPDEC;

XXV – comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos colocarem em perigo a população;

XXVI – promover mobilização comunitária visando à implantação de grupos de voluntários nas comunidades, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados;

XXVII – estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas).

Art. 4º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa civil.

Art. 5º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 6º A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – Setor Administrativo;

III – Setor Técnico;

IV – Setor Operativo.

Art. 7º Os agentes municipais de defesa civil têm como atribuições do cargo a execução das ações laborais preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas inerentes aos trabalhos operacionais da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, fiscalizar o atendimento as ocorrências e as ações de rotina e controle de estoque estratégico de materiais, equipamentos, utensílios e cumprimento dos procedimentos técnicos de segurança, vistorias de edificações, para verificação do risco, obedecendo ao Código de Obras e Edificações do Município, conduzir as viaturas da Defesa Civil quando habilitados, bem como desempenhar outras atividades inerentes às missões de defesa civil no Município e previsto em outras legislações.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a organizar, formalizar e regulamentar, por Decreto, a estrutura básica necessária ao funcionamento da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

~~**Art. 9º** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, referência CC-2 conforme [Art. 85 da Lei Municipal nº 772 de 02/02/2005](#), nomenclatura, requisitos para o seu provimento, quantitativo, remuneração e atribuições de que trata o Anexo Único desta Lei.~~

***Art. 9º** Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, referência CC-5 conforme, [Art. 31, Lei Municipal nº 1.944 de 31/01/2017](#), nomenclatura, requisitos para o seu provimento, quantitativo, remuneração e atribuições de que trata o Anexo Único desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 2336/2020](#)).*

Art. 10 Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um conselho Gestor.

Art. 11 Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 (cinco) membros, sendo o presidente indicado pelo Prefeito Municipal, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como prestação de serviços públicos relevantes e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12 O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I – Projetos educativos e de divulgação;
- II – Capacitação de recursos humanos;
- III – Elaboração de trabalhos técnicos;
- IV – Proteção de áreas de risco;
- V – Aquisição de materiais e equipamentos;
- VI – Equipamento e reequipamento da COMPDEC.

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, àquelas relacionadas ao socorro e assistências emergências e de reabilitação, incluídas o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 13 Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNMPDEC:

- I – Administrar os recursos financeiros;

II – Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;

III – Prestar contas da gestão financeira;

IV – Desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FUNMPDEC.

Art. 14 Constituem recursos do FUNMPDEC:

I – As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os critérios adicionais que lhe forem atribuídos;

II – Os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III – Os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinado às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV – Os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – Os saldos apurados no exterior anterior;

VI – O produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII – A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII – Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento da situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX – Emendas parlamentares;

X – Outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FUNMPDEC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a critério do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos do FUNMPDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, sediado no Município.

Art. 15 O FUNMPDEC será implementado em 2017 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.

~~**Art. 16** O FUNMPDEC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.~~

Art. 16 O orçamento do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade. ([Redação dada pela Lei nº 2336/2020](#)).

Art. 17 Fica criada a Semana Municipal de Proteção e Defesa Civil que será comemorada na semana do dia 11 de setembro de cada ano e tem como finalidade promover eventos e campanhas alusivas voltadas para a prevenção e preparação de desastres.

Art. 18 O Executivo Municipal deverá nomear por decreto uma comissão municipal de resposta a desastres que será responsável em apoiar nas atividades de preparação e respostas a desastres, observando os planos municipais de contingências.

Art. 19 O Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FUNMPDEC.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as [Leis nºs 613/2001](#), [1.701/2014](#) e o [artigo 4º da lei 1384/2011](#).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 20 de Dezembro de 2016.

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá.

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1935/2016**Cargo Comissionado criado na forma do art. 9º**

NOMENCLATURA	REF.	REQUISITOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil	CC-2	Ensino superior completo ou formação técnica nas áreas de edificações, meio ambiente, geologia, ou segurança pública.	01	R\$ 2.862,46	Coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa civil em conformidade com o Art. 3º desta Lei.

[\(Anexo alterado pela Lei nº 2336/2020\).](#)

<i>Nomenclatura</i>	<i>Ref.</i>	<i>Requisitos</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Atribuições</i>
<i>Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil</i>	<i>CC-5</i>	<i>Ensino Superior Completo</i>	<i>1</i>	<i>Coordenar e executar a política municipal de proteção e defesa civil em conformidade com o Art. 3º desta Lei.</i>